

## CONTRATO Nº 23/053-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a TLD **TELEDATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Sd. Luiz Gonzaga das Virgens, 111 - Edf. Liz Corporate, 4º andar, sala 402 - Cmainho da Árvores, CEP.: 41.820-560, Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº 33.927.849/0001-64, legalmente representada, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 007/2023 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0004607-69, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 18.471 de 29 de junho de 2018 e nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Pregão Eletrônico nº 007/2023, devidamente homologado em 15/06/2023 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI00069027674), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0004607-69, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de Concentrador de VPNs- Next Generation Firewall (NGFW), com SD-WAN integrada, do tipo appliance, hardware dedicado, compreendendo, instalação, configuração, migração, operação assistida, hands-on, licenciamento de software, garantia do fabricante e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações e obrigações consignadas nas Requisições de Compras 024205 e 024206, no Termo de Referência que constitui o ANEXO I, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o ANEXO II.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00066568941), parte integrante deste Contrato.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros, sob pena da incidência das consequências previstas na alínea “F”, da Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais

manterá estrito e exclusivo controle.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses, a contar da data da sua assinatura, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 16 do Termo de Referência.**

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) motivo de força maior.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, os valores devidos de acordo com o previsto no item 19 do Termo de Referência, possuindo o presente contrato o valor global de **R\$ 669.340,00 (seiscentos e sessenta e nove mil trezentos e quarenta reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** datada de 02/06/2023, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0004607-69, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

LOTE ÚNICO					
NGFW - Concentrador de VPNs, composto pelos itens abaixo:					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Concentrador de VPNs - Next Generation Firewall, com SD-WAN integrada do tipo appliance, hardware dedicado, licenciamento de software e garantia do fabricante pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	Appliance físico	2	337.319,14	674.638,28
02	Serviço de Instalação, configuração, migração, operação assistida e <i>hands on</i> .	Pacote	1	59.236,86	59.236,86
03	Suporte técnico remoto ou presencial pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	Meses	36	7.290,69	262.464,86
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>					996.340,00
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>					60 Dias

**Parágrafo Único** - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o

fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da CONTRATANTE, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
GDP/CODAC	Recursos Próprios	121103010007 - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS-GRANDE PORTE 411103020002 - MANUTENÇÃO DE HARDWARE

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §1º do art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 19 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

- A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;
- Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;
- A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima

Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigo.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;

b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do **INPC/IBGE**, conforme orientações traçadas no art. 180 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 20.1 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
  - b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
  - c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
  - d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
  - e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
  - f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 
- a) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
  - b) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
  - c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
  - d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
  - f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
  - g) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 20.2 do Termo de Referência**, obriga-se a:

- a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;
- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da CONTRATADA;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da CONTRATADA utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da CONTRATADA;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Senhor Tansy Marinho Abud, Titular da Gerência de Redes de Comunicação - GRC, matrícula nº 92028602 e como Fiscal o Sr. Denys Nepomuceno Batista, Titular da Coordenação de Implantação e Manutenção de Rede - COIMA, matrícula nº 92060794.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

**§10º** Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§11º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§2º** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

**§3º** Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

**§4º** Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

**§5º** Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§6º** As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§7º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**§2º** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e

impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;

- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO**

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO III – MATRIZ DE RISCO deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no ANEXO III deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV – GARANTIA

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas capazes e idôneas.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB**:

---

*José Muniz Rebouças*

*Diretor Executivo*

---

*Carlos Augusto Borges Silva*

*Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade*

Pela **CONTRATADA**:

---

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Concentrador de VPNs - Next Generation Firewall (NGFW), com SD-WAN integrada, do tipo appliance, hardware dedicado, compreendendo, instalação, configuração, migração, operação assistida, *hands-on*, licenciamento de software, garantia do fabricante e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme quantidades, requisitos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Considerando que o objeto que se pretende contratar pode ser descrito de forma objetiva, como consta neste termo de referência e amplamente oferecido pelo mercado, o mesmo pode ser enquadrado como de natureza comum.

### 1.3. DETALHAMENTO DO OBJETO

#### LOTE ÚNICO - CONCENTRADOR DE VPNs - NEXT GENERATION FIREWALL

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Concentrador de VPNs - Next Generation Firewall, com SD-WAN integrada do tipo appliance, hardware dedicado, licenciamento de software e garantia do fabricante pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	Appliance físico	2
02	Serviço de instalação, configuração, migração, operação assistida e <i>hands on</i> .	Pacote	1
03	Suporte técnico remoto ou presencial pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	Meses	36

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, sociedade de economia mista, integrante do Poder Executivo do Estado da Bahia, tem a finalidade de prover serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC aos órgãos e entidades da Administração Pública e ao setor privado.

Entre os vários serviços prestados pela PRODEB, esta atua como gestora técnica da REDE GOVERNO IV, que provê acesso à infraestrutura corporativa de comunicação de dados (Intranet e Internet) aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA de modo integrado e padronizado. A comunicação entre os Pontos de Acesso (PAs) da rede Governo IV e a infraestrutura de comunicação de dados do Estado da Bahia é feita através de túneis IPsec estabelecidos entre a solução de segurança de cada unidade e o concentrador de VPNs da PRODEB.

Atualmente, a função de concentrador de VPN é desempenhada por um Next Generation Firewall que acumula outros serviços. Com o crescimento da demanda (cuja previsão é alcançar cerca de 3000 pontos de acesso), verifica-se um aumento gradativo do uso de recursos de processamento do equipamento atual, com a possibilidade de atingir níveis críticos, tornando necessária a aquisição de um equipamento dedicado, dimensionado para o atendimento dos requisitos futuros. Dada a criticidade e abrangência dos serviços envolvidos, os equipamentos devem ser adquiridos com backup para garantir Alta Disponibilidade.

Tais fatores, associados à relevância dos órgãos e envolvidos e criticidade dos serviços entregues por eles, determinam a necessidade de aquisição dos equipamentos.

### 3. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 3.1. Requisitos do Concentrador de VPN e licenciamento

- 3.1.1. Os equipamentos especificados no Lote Único – Item 01 deste termo de referência devem ser independentes, ambos licenciados para operar em cluster no modo ATIVO-ATIVO e ATIVO-PASSIVO;
- 3.1.2. As licenças de uso de software serão adquiridas em caráter permanente, podendo ser utilizadas por tempo

indeterminado, mesmo que não subsista o direito de receber atualizações ou que não haja contrato de garantia de software com o fabricante ou seu representante;

- 3.1.3. Ao fim do contrato de garantia, o equipamento deverá estar completamente funcional, capaz de criar, customizar e gerenciar políticas e regras, gerar relatórios, manipular dashboard e entre outras funções necessárias ao seu manuseio.
- 3.2. Requisitos Mínimos de Configuração e Performance
  - 3.2.1. Deve possuir, no mínimo, 02 (duas) fontes de alimentação internas, redundantes, do tipo hot-swappable, com as seguintes características:
    - 3.2.1.1. AC bivolt, com seleção automática de tensão 110/220V e frequência (de 50/60Hz);
    - 3.2.1.2. Alimentação independente, a fim de permitir sua conexão a circuitos elétricos distintos, e ser fornecidas com capacidade e quantidade suficientes para suportar a utilização máxima do equipamento Redundante;
  - 3.2.2. Deve possuir LEDs para a indicação do status das portas e atividade;
  - 3.2.3. Deve possuir módulos de ventilação redundantes com suporte a senilidos de ventilação Front to Back e/ou Back to Front;
  - 3.2.4. Deve permitir montagem em rack padrão de 19" (dezenove polegadas), incluindo todos os acessórios necessários para tal;
  - 3.2.5. Deve possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas 10/25 Gigabit Ethernet, compatíveis com transceivers SFP28;
  - 3.2.6. Deve possuir, no mínimo, 04 (quatro) portas 1/10 Gigabit Ethernet, compatíveis com transceivers SFP/SFP+;
  - 3.2.7. Deve possuir, no mínimo, 08 (oito) portas 1 Gigabit Ethernet, compatíveis com conectores RJ45;
  - 3.2.8. Deve possuir no mínimo 1 (uma) porta de console para ligação direta ao equipamento através de terminal para acesso à interface de linha de comando;
  - 3.2.9. Software, drivers, cabo de console e/ou adaptadores compatíveis, deverão ser fornecidos juntamente com o equipamento;
  - 3.2.10. Deve possuir Taxa de Transferência de VPN IPsec mínima de 20 Gbps (vinte gigabits por segundo);
  - 3.2.11. Deve suportar, no mínimo, 2.000 (dois mil) túneis VPN IPsec Site-to-Site;
  - 3.2.12. Deve suportar, no mínimo, 12.000 (doze mil) túneis VPN IPsec Client-to-Site;
  - 3.2.13. Deve suportar, no mínimo, 3.000 (três mil) usuários/clientes de VPN SSL;
  - 3.2.14. Deve possuir capacidade de processamento de no mínimo, 10 (dez) Gbps para tráfego stateful inspection com base na análise granular de comunicação, tendo na funcionalidade de firewall ativa, com as funcionalidades de IPS, controle de aplicação e proteção contra Malware/Antivírus habilitadas simultaneamente;
  - 3.2.15. Deve possuir capacidade de processamento de no mínimo 4 (quatro) Gbps (throughput) para a funcionalidade SSL inspection;
  - 3.2.16. Deve possuir capacidade de processamento de no mínimo 10 (dez) Gbps (throughput) para tráfego multiprotocolo com a funcionalidade de threat protection, considerando-se para fins de métrica, ambientes de produção (mundo real), com as funcionalidades de Firewall, IPS e controle de aplicação habilitadas simultaneamente;
  - 3.2.17. Possuir capacidade para um mínimo de 800.000 (oitocentos mil) conexões TCP/IP concorrentes e simultâneas, para tráfego stateful inspection multiprotocolo, considerando-se para fins de métrica, ambientes de produção (mundo real), com as funcionalidades de Firewall, IPS, controle de aplicação e proteção contra Malware/Antivírus habilitadas simultaneamente;
  - 3.2.18. Possuir capacidade para um mínimo de 180.000. (cento e oitenta mil) novas conexões TCP/IP por segundo, para tráfego stateful inspection multiprotocolo, considerando-se para fins de métricas, ambientes de produção (mundo real), com as funcionalidades de Firewall, IPS, controle de aplicação e proteção contra Malware/Antivírus habilitadas simultaneamente;
  - 3.2.19. Caso a arquitetura do equipamento se utilize de módulos para atingir tal capacidade, estes devem ser fornecidos com redundância;
  - 3.2.20. Toda a especificação descrita no item 3.2 deve estar disponível na entrega dos equipamentos. Caso de perda de licenças ou módulos adicionais, estes também devem ser fornecidos sem ônus para a CONTRATANTE.

### 3.3. Requisitos de Integração e Automação

- 3.3.1. Deve implementar SD-WAN (Software Defined WAN) possibilitando a configuração de uma rede programável e automatizada com controle de tráfego baseado em políticas, condições de rede ou prioridade do circuito WAN, de modo dinâmico e seguro;
- 3.3.2. Deve implementar padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps;
- 3.3.3. Deve implementar tecnologia para monitoramento de tráfego baseado em fluxos, que permita a exportação dos dados, garantindo alta visibilidade do tráfego de rede. A ativação dessa ferramenta não poderá alterar o desempenho do Next Generation Firewall – Concentrador de VPNs;
- 3.3.4. Deve implementar IPFIX ou Netflow ou Sflow para monitoria de tráfego baseado em fluxos;
- 3.3.5. Deve assegurar a gravação de log externo do tipo syslog;
- 3.3.6. Deve possuir integração com ferramentas de Nuvem ou SDN;
- 3.3.7. Deve possuir interface gráfica integrada que permita a visualização informações referentes aos usuários, dispositivos, aspectos de rede e segurança, tais como:
  - 3.3.7.1. Status dos principais elementos que compõem o sistema com a possibilidade de aplicação de critérios de apresentação;
  - 3.3.7.2. Árvore, mapa, gráfico ou similares das VPNs, SD-WAN e Ameaças;
  - 3.3.7.3. Deve implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um Servidor de Autenticação/Autorização do tipo RADIUS e similares;
  - 3.3.7.4. Suporte a two factor authentication, através de tokens mobile ou token físico;
  - 3.3.7.5. Autenticação Single-Sign-On com integração para Windows AD, Microsoft Exchange Server, Novell e Directory, Citrix, e Terminal Server Agent, Radius (accounting message), POP3/POP3S, acesso (802.1x, captive portal);
  - 3.3.7.6. Chave pública e certificados: certificados X.509, suporte a SCEP, Certificate Signing Request (CSR), renovação automática de certificados antes do vencimento e suporte a OCSP.

### 3.4. Requisitos de Operação e Gerenciamento

- 3.4.1. Deve assegurar o gerenciamento através de interface web browser (https), CLI, SSH, e console, suportando, no mínimo, 5 sessões simultâneas e independentes;
- 3.4.2. Deve assegurar o armazenamento de logs operacionais tanto localmente quanto remotamente mediante solução integrada de análise e gerenciamento de logs;
- 3.4.3. Deve fornecer logs detalhados dos eventos relacionados ao tráfego de rede, segurança, VPN, autenticação e similares;
- 3.4.4. Deve possibilitar o envio de logs para servidores syslog no formato CEF (Common Event Format);
- 3.4.5. Deve possuir painel gráfico de visualização que permita o monitoramento em tempo real dos principais elementos do sistema;
- 3.4.6. Deve proteger sua interface de comando por meio de senha;
- 3.4.7. Deve implementar o protocolo SSHv2 para acesso a sua interface de linha de comando;
- 3.4.8. Deve implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento, incluindo, no mínimo, informações de capacidade e desempenho das CPUs, memórias e portas;
- 3.4.9. Deve possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa;
- 3.4.10. Deve permitir a geração de traps para informar mudança de status da porta/Interface;
- 3.4.11. Deve possibilitar a criação de versões de configuração e retorno de versões anteriores (rollback);
- 3.4.12. Deve permitir o envio de traps SNMP;
- 3.4.13. Deve proporcionar a visualização do consumo de CPU e memória do equipamento;
- 3.4.14. Deve vir acompanhado de documentação técnica que contenha informações suficientes para possibilitar a instalação do equipamento;
- 3.4.15. Deve permitir a atualização remota de seu sistema operacional e de seus arquivos de configuração através de protocolos FTP (File Transfer Protocol) ou TFTP (Trivial File Transfer Protocol);
- 3.4.16. Deve permitir a transferência de arquivos utilizando os protocolos seguros SCP (Secure Copy Protocol) ou SFTP (Secure File Transfer Protocol);
- 3.4.17. Deve garantir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil de modo que, numa queda e

posterior restabelecimento de alimentação, o equipamento volte a operar normalmente, utilizando-se da configuração anterior à ocorrência;

- 3.4.18. Deve possuir ferramentas para depuração e gerenciamento em primeiro nível, tais como debug, trace e log de eventos.
- 3.5. Requisitos de Controle de Acesso e Aplicação de Políticas
- 3.5.1. Deve possuir base de dados local, atualizada dinamicamente, relacionando os perfis das aplicações e serviços relevantes as serem utilizados na construção de políticas, configuração de roteamentos e balanceamento de tráfego;
- 3.5.2. Deve proporcionar a classificação automática dos dispositivos;
- 3.5.3. Deve assegurar a descryptografia de pacotes - para tráfego criptografado SSL - a fim de possibilitar a leitura do certificado reconhecido e válido. Também deve possuir modo full ou deep inspection, onde o conteúdo do pacote também será analisado;
- 3.5.4. Deve permitir a inspeção de tráfego criptografado SSL para IPS, Controle de Aplicação, Antivírus e Filtragem Web;
- 3.5.5. Deve proporcionar a customização da mensagem para sites bloqueados;
- 3.5.6. Deve proporcionar a gestão de usuários e senha, com o estabelecimento de prazo customizado;
- 3.5.7. Deve assegurar o controle de quais comandos cada usuário (ou grupo de usuários) pode executar em determinado elemento de rede.
- 3.6. Requisitos Mínimos de Funcionalidades e Protocolos de Rede
- 3.6.1. Deve implementar em todas as interfaces o protocolo IGMP Snooping (v2 ou v3), não permitindo que o tráfego multicast seja tratado como broadcast;
- 3.6.2. Deve implementar NTP (Network Time Protocol) ou SNTP;
- 3.6.3. Deve implementar DHCP Relay;
- 3.6.4. Deve assegurar o encaminhamento de "jumbo frames" (pacotes de, no mínimo, 9000 bytes);
- 3.6.5. Deve implementar roteamento estático;
- 3.6.6. Deve implementar roteamento dinâmico, via OSPFv2, VRF ou Similar e BGPv4;
- 3.6.7. Deve implementar BFD (Bidirectional Forwarding Detection, Detecção de Encaminhamento Bidirecional) para BGP;
- 3.6.8. Deve implementar roteamento dinâmico, via OSPFv3 e BGP, para rotear IPv6;
- 3.6.9. Deve implementar roteamento de camada de rede (Layer 3) entre VLANs;
- 3.6.10. Deve implementar, no mínimo, 1.000 (mil) sub-interfaces VLANs simultaneamente;
- 3.6.11. Deve implementar roteamento baseado em condições de origem com possibilidade de definição do próximo salto de camada de rede ou similar;
- 3.6.12. Deve garantir a criptografia de todos os pacotes enviados ao servidor de controle de acesso quando implementado o protocolo RADIUS ou similares;
- 3.6.13. Deve possuir a facilidade de priorização de tráfego definida no padrão IEEE 802.1p (Quality of Service) para cada porta;
- 3.6.14. Deve possuir suporte a uma fila com prioridade estrita (prioridade absoluta em relação às demais classes dentro do limite de banda que lhe foi atribuído) para tratamento do tráfego real-time (voz e vídeo);
- 3.6.15. Deve assegurar a classificação e marcação baseadas em QoS ("Quality of Service") e DSCP ("Differentiated Services Code Point" - Layer 3), conforme definições do IETF (Internet Engineering Task Force);
- 3.6.16. Deve suportar funcionalidades de "traffic shapping";
- 3.6.17. Deve possibilitar a especificação de banda por classe de serviço;
- 3.6.18. Deve implementar pelo menos 08 (oito) filas de prioridade por porta de saída (egress port);
- 3.6.19. Deve garantir escalabilidade de rede com protocolo SPB ou VXLAN utilizando EVPN;
- 3.6.20. Deve suportar SNMP sobre IPv6;
- 3.6.21. Deve estar homologado pela ANATEL, durante a fase de habilitação;
- 3.6.22. Deve possibilitar a captura do tráfego total de uma porta ou de um grupo de portas localizadas no mesmo appliance;

- 3.6.23. Deve ser possível definir o sentido do tráfego a ser espelhado, suportando, no mínimo, os seguintes sentidos: somente tráfego de entrada, somente tráfego de saída, ambos sentidos simultaneamente;
- 3.6.24. Deve permitir a associação das portas em grupos de, no mínimo, 08 (oito) portas do mesmo tipo, de modo a formar uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad, incluindo negociação automática através de Link Aggregation Control Protocol (LACP);
- 3.6.25. Deve implementar VLANs por porta, compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;
- 3.6.26. Deve implementar, no mínimo, 1.000 (um mil) VLANs simultaneamente;
- 3.6.27. Deve implementar mecanismo de seleção de quais delas serão permitidas em determinado tronco 802.1q;
- 3.6.28. Deve possibilitar a virtualização das tabelas de roteamento de camada de rede (Layer 3) utilizando a tecnologia conhecida como VRF (Virtual Routing and Forwarding), ou similar (desde que todos os componentes ofertados suportem essa funcionalidade);
- 3.6.29. Deve suportar protocolo que permite a criação de segmentos de redes virtuais e sua extensão através de uma infraestrutura compartilhada de rede (Layer 3);
- 3.6.30. Deve implementar mecanismo de controle de multicast através dos protocolos IGMPv2 (RFC 2236) ou IGMPv3 (RFC 3376);
- 3.6.31. Deve suportar os seguintes protocolos multicast: Protocol Independent Multicast Version (PIM) em "sparse-mode" ou Source Specific Multicast (SSM) e Multicast.

#### 4. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E LICENÇAS

- 4.1. O prazo de entrega dos equipamentos e licenças é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- 4.2. Os equipamentos e licenças serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- 4.3. Os equipamentos devem ser novos, sem prévia utilização, não remanufaturados, de primeiro uso e acondicionados adequadamente em caixa lacrada de fábrica, conforme recomendações do fabricante, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte;
- 4.4. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.5. Os equipamentos e licenças serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos, a ativação da licença para comprovação da validade, e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo;
- 4.6. A CONTRATADA deverá entregar toda documentação comprobatória do licenciamento de softwares e da garantia por 36 (trinta e seis) meses dos produtos entregues.

#### 5. INSTALAÇÃO

- 5.1. Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, para detalhamento das etapas de instalação, configuração, migração e demais itens referentes aos serviços contratados;
- 5.2. A instalação dos equipamentos deverá iniciar em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo, podendo este prazo ser prorrogado em caso de necessidade da PRODEB, hipótese em que a CONTRATADA deverá ser formal e justificadamente comunicada;
- 5.3. Durante a instalação, os profissionais da CONTRATADA deverão informar todas as ações executadas para os profissionais indicados pela CONTRATANTE;
- 5.4. Entende-se por instalação a montagem física dos equipamentos e acessórios fornecidos, bem como a configuração lógica de todos os equipamentos e softwares envolvidos;
- 5.5. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quanto a instalação física, todos os cabos e conectores necessários, bem como os parafusos, porcas-gaio, organizadores e demais acessórios necessários para montagem apropriada.

- dos equipamentos no rack da CONTRATANTE;
- 5.6. A CONTRATANTE providenciará a infraestrutura elétrica e a infraestrutura de dados nos locais de instalação;
  - 5.7. Os serviços de instalação, configuração e migração poderão ser executados pela CONTRATADA fora do horário comercial, no sábado ou no domingo, cabendo a CONTRATANTE informar antecipadamente a CONTRATADA;
  - 5.8. Após a assinatura do instrumento contratual e até a entrega dos equipamentos, serão realizadas reuniões preparatórias, remotas ou presenciais, caso necessários, com a presença dos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, da qual se levará ata para permitir acompanhamento criterioso da execução do objeto;
  - 5.9. Será apresentado o ambiente atual da CONTRATANTE, onde a CONTRATADA deverá levantar todos os requisitos e configurações pertinentes à referida implantação;
  - 5.10. Será apresentado pela CONTRATADA o Plano de Instalação, contemplando o que será migrado, as funcionalidades que serão implementadas segundo o Termo de Referência;
  - 5.11. O Plano de Instalação poderá ser recusado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA realizar os ajustes definidos em reunião e reapresentá-los;
  - 5.12. A CONTRATADA, depois de concluído o serviço de instalação, deverá realizar, com acompanhamento dos técnicos da CONTRATANTE, testes de pré-operação para validar a referida instalação de acordo como respectivo Plano;
  - 5.13. Concluído o serviço de instalação e os testes, a CONTRATADA deverá elaborar a respectiva documentação, contendo todas as informações da implantação: aspectos de arquitetura, configuração, descrição das características e recursos utilizados, testes, integrações;
  - 5.14. A documentação deverá ser emitida com timbre da CONTRATADA e deverá conter nome, data e assinatura do técnico responsável da CONTRATADA;
  - 5.15. A documentação deverá ser entregue em via impressa e em meio digital (formatos PDF e DOCx);
  - 5.16. A documentação deverá ser validada pela equipe técnica da CONTRATANTE, devendo ser ajustada pela CONTRATADA caso seja solicitada.
- 6. OPERAÇÃO ASSISTIDA E HANDS ON**
- 6.1. A Contratada deverá iniciar os serviços de Operação Assistida imediatamente após a conclusão dos serviços de instalação. Este serviço tem por finalidade a operação das funcionalidades requeridas, incluindo também o monitoramento da execução ofertada por parte da CONTRATADA, objetivando detectar e corrigir falhas advindas das funcionalidades e do ambiente operacional implantado;
  - 6.2. Durante a operação assistida, a CONTRATADA deverá implementar todas as customizações, migrações e ajustes finais que forem identificados durante o período de instalação, configuração e operação assistida;
  - 6.3. Deverão ser prestados por no mínimo 10 (dez) dias in loco sendo:
  - 6.3.1. De 09:00 às 18:00 inteiramente nas dependências do CONTRATANTE;
  - 6.4. Num prazo de até 01 (um) dia após a conclusão da operação assistida, a contratada deverá fornecer documentação final contendo os diagramas, as configurações e topologias de como foram instalados os equipamentos. A documentação deve ser aprovada pela contratante, caracterizando a conclusão dos serviços;
  - 6.5. No período de operação assistida a CONTRATADA deve realizar a transferência de conhecimento a partir do serviço de hands on composto de parte teórica e prática, capacitando a equipe da CONTRATANTE na realização de tarefas de operação e configuração nos equipamentos, diagnóstico de incidentes e monitoramento de indicadores com base na infraestrutura na qual foi realizada a instalação;
  - 6.6. O serviço de hands on deverá ser prestado in loco em horário comercial com o período a ser definido pela CONTRATANTE durante a reunião de planejamento.
- 7. HOMOLOGAÇÃO**
- 7.1. No prazo de até 10 (dez) dias após a aprovação da documentação pela CONTRATANTE, caracterizando a conclusão dos serviços de instalação, configuração, migração, operação assistida e hands on, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Homologação do Serviço;
  - 7.2. Durante a etapa de homologação, caso a equipe técnica da CONTRATANTE identifique qualquer inconformidade,

- é de responsabilidade da CONTRATADA, iniciar as devidas correções num prazo de 3 (três) dias úteis após a emissão do relatório de inconformidade;
- 7.3. Não haverá custos adicionais à CONTRATANTE para a realização das correções apontadas, sendo necessária a atualização da documentação, que foi entregue na etapa de instalação para que a CONTRATANTE realize nova homologação, iniciando-se um novo prazo a ser acordado entre as partes para resolução definitiva das inconformidades identificadas;
  - 7.4. São condições para a assinatura do Termo de Homologação do Serviço por parte da CONTRATANTE:
    - 7.4.1. A CONTRATANTE receber o comunicado da CONTRATADA informando da conclusão dos serviços de instalação, conforme descrito neste Termo de Referência;
    - 7.4.2. A CONTRATANTE concluir a avaliação técnica qualitativa conforme condições constantes neste Termo de Referência e constatar que não existem inconformidades;
    - 7.4.3. A CONTRATANTE receber toda documentação atualizada que contempla:
      - 7.4.3.1. Visão geral da arquitetura da solução implantada, com desenho da estrutura lógica e física adotada;
      - 7.4.3.2. Descrição das etapas do processo de instalação, detalhando as opções de configuração adotadas;
      - 7.4.3.3. Descrição do funcionamento das soluções, incluindo manuais de utilização dos portais web para visibilidade, para procedimento de abertura de chamado junto a CONTRATADA.

## 8. GARANTIA E LICENCIAMENTO

- 8.1. No momento da entrega do hardware e software a CONTRATADA deverá apresentar termo de garantia técnica e de licenciamento do software pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com cobertura de atendimento na cidade de Salvador/BA, contados a partir da data do recebimento definitivo na CONTRATANTE;
- 8.2. Ao fim do contrato de garantia e licenciamento, a solução deverá se manter funcional, capaz de criar, customizar e gerenciar políticas e regras, gerar e encaminhar logs, manipular dashboard e entre outras funções necessárias ao uso da solução, exceto para funcionalidades que dependam de serviços hospedados em nuvem;
- 8.3. Para a garantia técnica, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos destinados a recolocar em perfeito estado de operação os serviços e equipamentos tais como:
  - 8.3.1. No que tange ao hardware: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no hardware, fornecimento de peças de reposição, substituição de hardware, atualização da versão de drivers, firmwares e software básico, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
  - 8.3.2. No que tange a software: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
  - 8.3.3. O provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia técnica especificado;
- 8.4. Deve permitir acesso à base de conhecimento da solução;
- 8.4. Deve possuir serviço de RMA (Return Merchandise Authorization ou Retorno de Mercadoria Avariada, em português) com envio de equipamentos e até 24 horas úteis e estar licenciado pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- 8.5. A manutenção técnica corretiva será realizada sempre que solicitada pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente no FABRICANTE ou na CONTRATADA via telefone, Internet e e-mail;
- 8.6. No atendimento aos chamados técnicos abertos, deverá ser disponibilizado suporte personalizado por e-mail na lista(s) designado(s);
- 8.7. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação do responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- 8.8. A prioridade de atendimento aos chamados será definida pelo CONTRATANTE;
- 8.9. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações como: número de série e código do

- equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço, versão do software utilizada no hardware e severidade do chamado;
- 8.10. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços e ainda:
- 8.10.1. A CONTRATADA após a realização dos serviços de manutenção deverá apresentar um Relatório contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pela CONTRATANTE, através do gestor do contrato;
- 8.10.2. Os acionamentos dos serviços serão requisitados por meio de chamados (tickets), a serem abertas pelo CONTRATANTE através de número de telefone nacional disponível pela CONTRATADA. Alternativamente os chamados poderão ser abertos por e-mail ou site, desde que a utilização deste canal seja célere e suficiente para permitir o adequado atendimento ao objeto contratado;
- 8.10.3. Caso seja impossível a substituição dos equipamentos, componentes, materiais ou peças por outras que não as que compõem o item proposto, esta substituição obedecerá ao critério de compatibilidade, que poderá ser encontrado no site do fabricante, através de equivalência e semelhança, e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização da PRODEB, para cada caso particular. Caso a PRODEB recuse o equipamento, componente, material e ou peça a ser substituído, o licitante deverá apresentar alternativas, porém o prazo para solução do problema não será afetado;
- 8.11. Não haverá limitação no número de chamados que poderão ser abertos;
- 8.12. A CONTRATADA manterá registro de todos os chamados abertos, disponibilizando, para cada um, no mínimo as seguintes informações:
- 8.12.1. Número sequencial da ordem;
- 8.12.2. Data e hora de abertura;
- 8.12.3. Severidade;
- 8.12.4. Descrição do problema;
- 8.12.5. Data e hora do início do atendimento;
- 8.12.6. Data e hora de término do atendimento (solução).

#### 9. SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

- 9.1. O serviço de suporte técnico, a CONTRATADA será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item, que serão auditados pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados;
- 9.2. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico remoto ou presencial para resolver problemas específicos relacionados as soluções para dirimir possíveis dúvidas, respeitando as condições de atendimento;
- 9.3. O Suporte Técnico será realizado sempre que solicitado pela CONTRATANTE por meio da abertura de chamado técnico diretamente à CONTRATADA via telefone, Internet e e-mail;
- 9.4. No atendimento aos chamados técnicos abertos, deverá ser disponibilizado suporte personalizado por Analista(s) designado(s);
- 9.5. A prioridade de atendimento aos chamados será definida pela CONTRATANTE;
- 9.6. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como número de série e código do equipamento, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e versão do software utilizada no hardware e severidade do chamado;
- 9.7. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços e ainda;
- 9.8. A CONTRATADA após a realização do suporte deverá apresentar um Relatório contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do incidente, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado pela CONTRATANTE, através do gestor do contrato, que manterá registros internos para

Página 8 de 22

acompanhamento;

- 9.9. O tempo do início e efetivo de atendimento ao chamado técnico deverá ser de acordo com a Tabela de Severidade de Chamado, contado a partir da abertura do mesmo;
- 9.10. Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com as tabelas abaixo, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico;
- 9.11. Tabela de severidades:

Severidade	Descrição		
1 – Crítica	O produto não está operante e não é possível nenhuma solução de contorno viável. Problema no produto que gera indisponibilidade em sistemas/serviços produtivos que dependem desse ativo.		
2 – Alta	Problema no produto que gera impacto em determinado sistema/serviço produtivo que dependem desse ativo.		
3 – Média	Problema contornável que não gera qualquer impacto aos sistemas/serviços produtivos que dependem desses ativos.		
4 – Baixa	Consultas técnicas e dúvidas sobre os produtos		
Severidade	Prazo de atendimento		
	TMIA	TMSO	TMSD
1 – Crítica	15 min	6h	48 h
2 – Alta	30 min	8 h	72h
3 – Média	2h	48 h	120h
4 – Baixa	2h	72h	144h

9.12. Entende-se por:

- 9.12.1. TMIA - Tempo máximo para início de atendimento: Tempo máximo requerido para o início do atendimento ao produto, que pode ser feito inicialmente por meio telefônico;
- 9.12.2. TMSO - Tempo máximo para solução operacional: Tempo máximo de recuperação, ou seja, tempo requerido para contornar o problema e deixar o sistema/serviço disponível;
- 9.12.3. TMSDC - Tempo máximo para solução definitiva do chamado: Tempo máximo requerido para solucionar em definitivo a causa do problema;
- 9.13. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do CONTRATANTE e o término de atendimento dar-se-á com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;
- 9.14. Este serviço deve estar disponível para acionamento e atendimento no sistema 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana);
- 9.15. Os serviços de suporte técnico, e atendimento da garantia técnica serão realizados no regime (24x7) vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, respeitando os prazos iniciais do item 9.11 Tabela "Prazo de atendimento";
- 9.16. O tempo de atendimento será contado a partir do registro do chamado e o de solução será contado a partir do primeiro atendimento.

#### 10. DESCONTOS POR DESCUMPRIMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Página 9 de 22

- 10.1. Na hipótese de não atendimento aos níveis de serviço especificados, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 211 a 222 do regulamento de licitações e contratos da CONTRATANTE, serão aplicados os descontos:

Penalidades por cada hora completa que exceder os níveis de acordo	Severidade
0,4	1
0,3	2
0,2	3
0,1	4

- 10.2. Os descontos previstos na tabela acima serão calculados tomando como base o valor mensal do contrato e serão descontadas do valor dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, no caso de inexistência de crédito em seu favor, da garantia contratual prestada pela empresa contratada;
- 10.3. O valor do desconto no período será igual ao somatório das ocorrências de não atendimento ou solução nos níveis de serviço especificados;
- 10.4. Os descontos aplicados só poderão ser relevados motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;
- 10.5. Caso o desconto a ser aplicado seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, ou quando o foro caso, cobrada judicialmente;
- 10.6. A garantia deverá ser restabelecida integralmente, caso tenha incidido qualquer desconto sobre o valor desta.

#### 11. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PRAZO
Reunião de alinhamento entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, para detalhamento das etapas de instalação, configuração, migração e de mais itens referentes aos serviços contratados.	Até 10 dias após a assinatura do contrato
Prazo de Entrega dos Equipamentos e licenças	Até 60 dias a partir da assinatura do contrato
Recebimento Provisório dos Equipamentos e licenças para conferência de conformidade dos mesmos	Até 05 dias após Entrega dos Equipamentos
Recebimento Definitivo dos Equipamentos testados em funcionamento e licenças ativadas com a validade solicitada no TR	Até 05 dias após o recebimento provisório
Início da Instalação	Até 05 dias após o recebimento definitivo
Conclusão da Instalação da Solução	Conforme cronograma definido na reunião de planejamento
Migração, Início da Operação Assistida e hands on	Conforme cronograma definido na reunião de planejamento
Final da Operação Assistida	No mínimo 10 dias após Início da Operação Assistida

Entrega da Documentação Final contendo os diagramas, as configurações e topologias de como foram instalados os equipamentos	Até 01 dia após Conclusão da Operação Assistida
Emissão do Termo de Homologação	Até 10 dias após a aprovação da Documentação Final
Resolução de Inconformidades após Termo de Homologação	Até 03 dias após Emissão do relatório de inconformidade
Início do serviço de suporte técnico	Até 01 dia após o final da operação Assistida.

Tabela 3 – Cronograma das atividades

## 12. LOCAL PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. As entregas deverão ser realizadas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002;
- 12.2. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, obedecendo aos horários a baixo discriminados:
- 12.2.1. Segunda a quinta: 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:30hs;
- 12.2.2. Sexta: 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 16:00hs.

## 13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 13.1. Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos 42, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB;
- 13.2. A Proposante deverá referenciar explicitamente em sua proposta, a origem de fabricação do(s) equipamento(s) ofertado(s), bem como no me(s) do(s) fabricante(s), códigos e part numbers de todas as partes que compõem os equipamentos sendo propostos de forma a deixar claro o atendimento de acordo com o exigido no edital;
- 13.3. A Proposante deverá apresentar manuais, documentos ou data sheets oficiais do fabricante em língua portuguesa ou inglesa. Para cada item desta especificação deverá ser referenciado a página e o capítulo que comprova o seu atendimento;
- 13.4. Não serão aceitas propostas cuja descrição do objeto ofertado contenha simplesmente a expressão genérica "CONFORME EDITAL", "DE ACORDO COMO EDITAL" ou expressões genéricas similares que não especifiquem com exatidão o objeto ofertado, suas características e aderência ao edital;
- 13.5. Deverão estar incluídas no valor do suporte técnico, toda e qualquer despesa relativa ao deslocamento dos técnicos à instalação da CONTRATANTE, bem como os referentes a transporte, frete e seguro, não ocorrendo qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 13.6. As propostas de preço precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas;
- 13.7. A proposta deverá ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua emissão;
- 13.8. Deverá ser apresentado, juntamente com a proposta, uma declaração fornecida pelo fabricante dos equipamentos, em papel timbrado, informando que a licitante é sua revendedora e/ou assistência técnica autorizada, conferindo desta maneira maior segurança e confiabilidade na execução do objeto, conhecimento técnico e reposição de peças;
- 13.9. A exigência contida no item acima tem o objetivo de resguardar os interesses da CONTRATANTE, comprovando a aptidão da contratada para realizar o serviço de suporte, bem como, garantindo o acesso a atualizações corretivas e evolutivas disponibilizadas pelo fabricante durante o curso do prazo de vigência do contrato;
- 13.10. A proposta deverá descrever os preços de forma clara e precisa, os modelos dos equipamentos propostos para atendimento às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

- 13.11. A proposta deve ser apresentada contendo as Especificações Técnicas a seguir:
- 13.11.1. Informações sobre hardware e software, contendo marca e modelo, fabricante e velocidades das portas;
  - 13.11.2. Manuais ou datasheets oficiais do(s) fabricante(s);
  - 13.11.3. Planilha indicando a localização nos manuais, páginas web e/ou datasheets referenciado, comprovando o atendimento a cada item da especificação exigida neste Termo de Referência;
- 13.12. A não comprovação de qualquer dos itens acima implicará na imediata desclassificação da proponente.

#### 14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 14.1. O procedimento indicado para a licitação é o rito similar ao da modalidade pregão e o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço global, conforme exposto nos artigos 52, IV, e 55, I, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, respeitando o valor unitário referencial de cada item do lote único;
- 14.2. A licitação será processada em lote único, visto que os serviços de instalação, configuração, migração, operação assistida, hands on e suporte técnico são intrinsecamente relacionados aos equipamentos;
- 14.3. O certame adotará o modo de disputa aberto;
- 14.4. No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os lances ofertados deverão observar um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 14.5. A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do quanto estabelecido no art. 4º, VI, do RLC da PRODEB.

#### 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma tenha fornecido equipamentos e serviços de instalação e configuração semelhantes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- 15.1.1. Entende-se por similar, equipamentos ou softwares com funcionalidades equivalentes, escalabilidade compatível e porte corporativo;
- 15.1.2. Os atestados deverão ser impressos em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas, devendo ainda atestar a satisfação com o serviço ofertado pela Empresa Licitante;
- 15.1.3. Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, os seguintes dados: identificação do emitente, especificação do fornecimento/serviço executado, prazo de vigência do contrato, local e data de expedição, data de início e término, quando for o caso, do contrato.

#### 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O Contrato terá prazo de vigência de 40 (quarenta) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado para os serviços de suporte técnico até o limite de 5 (cinco) anos do contrato, conforme previsto no art. 164, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

#### 17. PRAZOS

- 17.1. O contrato compreenderá os itens a baixo:
- 17.1.1. Fornecimento de hardware, instalação, configuração, migração, operação assistida e hands on;
  - 17.1.2. Garantia técnica dos equipamentos pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do termo de recebimento definitivo, comprovada através de Termo de Garantia ou documento semelhante, expedido pelo próprio fabricante do(s) equipamento(s);
  - 17.1.3. Termo de licenciamento do(s) software(s) pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do termo de recebimento definitivo, após as licenças ativadas, comprovado através de Termo de Licenciamento ou documento semelhante, expedido pelo próprio fabricante do produto;

17.1.4. Serviços de suporte técnico, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do termo de homologação.

#### 18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 18.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, incluindo suas implementações, deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação;
- 18.2. No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, e em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá ser devidamente planejada e acordada com a PRODEB;
- 18.3. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter restrita e exclusiva fiscalização;
- 18.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e os CONTRATANTES, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 18.5. Toda a equipe de profissionais da CONTRATADA deverá portar identificação quando da execução dos serviços;
- 18.6. Toda a equipe de profissionais da CONTRATADA deverá usar equipamento de segurança conforme cada atividade a ser efetuada;
- 18.7. As discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros observados devem ser levados ao conhecimento do CONTRATANTE, de modo a serem esclarecidas todas as possíveis dúvidas, antes do início da execução, evitando-se, assim, embargos para o perfeito andamento dos serviços.

#### 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento referente a aquisição do item 01 descrito neste TR, será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a segunda parcela 30 dias após o pagamento da primeira;
- 19.2. O pagamento referente ao item 02 descrito neste TR, será realizado após a emissão do Termo de Homologação;
- 19.3. O pagamento referente ao serviço de suporte técnico remoto ou presencial, item 03 descrito neste TR, será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, devendo a fatura referente à primeira parcela ser emitida 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Homologação;
- 19.4. O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, de acordo com o valor dos bens adquiridos, a saber:
  - I. até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
  - II. de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
  - III. acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias;
- 19.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela comissão ou servidor competente da CONTRATANTE na nota fiscal apresentada;
- 19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará a partir de após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 19.7. A proposta de preços e a nota fiscal de faturamento deverão refletir o objeto da aquisição, sendo necessário o detalhamento da composição do objeto/item. Esse deverá ser detalhado na proposta apresentada pela LICITANTE e reproduzido integralmente na respectiva nota fiscal de faturamento;
- 19.8. A CONTRATADA deverá enviar as notas fiscais e documentos relacionados ao pagamento para o e-mail: [cof.financeiro@prodeb.ba.gov.br](mailto:cof.financeiro@prodeb.ba.gov.br);
- 19.9. Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

#### 20. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

#### 20.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1.1. Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e Contrato;
- 20.1.2. Fornecer os equipamentos e prestar os serviços objeto deste termo de referência, com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- 20.1.3. Os equipamentos(s) deve(m) ser novo(s), sem prévia utilização, não remanufaturados, de primeiro uso e acondicionados adequadamente em caixa lacrada de fábrica, conforme recomendações do fabricante, de forma a proporcionar completa segurança durante o transporte;
- 20.1.4. Prestar os serviços de garantia e suporte no sistema 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana);
- 20.1.5. Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização de suas instalações;
- 20.1.6. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
- 20.1.7. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste Termo de Referência;
- 20.1.8. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 20.1.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 20.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 20.1.11. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, e ocorrerem, a espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 20.1.12. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do CONTRATANTE;
- 20.1.13. Promover a transferência do conhecimento vital (hands-on) de cada produto entregue, para os profissionais da CONTRATANTE, sem ônus adicional;
- 20.1.14. Realizar a entrega dos hardwares e softwares no tempo estabelecido no edital e acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independentemente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;
- 20.1.15. Da ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços;
- 20.1.16. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do Contrato, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a PRODEB ou a terceiros;
- 20.1.17. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;
- 20.1.18. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas nos hardwares, softwares fornecidos e nos serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;

20.1.19. Garantir o atendimento dos prazos definidos neste Termo de Referência, bem como cumprir os prazos do(s) cronograma(s) pactuados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, sempre que houver a necessidade de execução de correções em hardwares, software e serviços já entregues.

## 20.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.2.1. Operar e administrar as soluções adquiridas;
- 20.2.2. Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos;
- 20.2.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;
- 20.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 20.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 20.2.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 20.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 20.2.8. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;
- 20.2.9. Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização;
- 20.2.10. Convocar, realisar e registrar reuniões junto à CONTRATADA;
- 20.2.11. Atestar a homologação da entrega dos hardwares e softwares entregues;
- 20.2.12. Validar a execução dos serviços a serem prestados;
- 20.2.13. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades observadas nos hardwares, softwares e na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, as seguradas sua prévia defesa;
- 20.2.14. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 20.2.15. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos hardwares, softwares e serviços pelos meios convencionados;
- 20.2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu Preposto;
- 20.2.17. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido.

## 21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

## 22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;
- 22.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;
- 22.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

Página 15 de 22

- 22.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- 22.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso e em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- 22.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual;
- 22.7. A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;
- 22.8. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- 22.9. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento;
- 22.10. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- 22.11. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possa incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- 22.12. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;
- 22.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;
- 22.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanece em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;
- 22.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

### 23. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 23.1. Nos termos do art. 34, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 43, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, o valor estimado da contratação é sigiloso e as informações referentes a tal matéria tramitam em processo apartado, que será tornado público após a conclusão do certame pela Comissão de Licitações.

### 24. FORMA DE COMUNICAÇÃO

- 24.1. A tramitação de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados fisicamente ou enviados através de meio eletrônico.

### 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Serão aplicadas sanções administrativas ao Licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Art. 211 a 222 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

**26. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DO CONTRATO**

26.1. Para a gestão e fiscalização do contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, e designados os seguintes funcionários para os encargos que a gestão implica:

Gestor: Tansy Marinho Abud, Gerente de Redes de Comunicação, matrícula nº 9 2028 602, telefone: (71) 3115-7602;  
Fiscal: Denys Neponuce no Batista, Coordenador de Implantação e Manutenção de Rede, matrícula nº 9 2060794, telefone: (71) 3115-7 670.

**27. TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE**

27.1.A CONTRATADA compromete-se a cumprir e obedecer à Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia, disponibilizada através do link <http://www.sae.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=172>;

27.2.A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, Anexo I deste Termo no momento da assinatura do contrato.

**28. GARANTIA CONTRATUAL**

28.1.A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando esclarecido que a garantia contratual deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e renovada, quando for o caso, conforme previsto neste Termo de Referência.

**29. MATRIZ DE RISCO**

29.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base nos dados levantados e explicitados no documento denominado MAPA DE RISCOS.

Salvador, 15 de março de 2023.

Tansy Marinho Abud  
Gerente de Redes de Comunicação

Denys Neponuce no Batista  
Coordenador de Implantação e Manutenção de Rede

De acordo,

Carlos Augusto Borges Silva  
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado a Cia. de Processamento de dados do Estado da Bahia - PRODEB, CNPJ nº 13.579.586/001-32, situada na cidade de Salvador, à Av. 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador Bahia, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, situada na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua: \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada, a ce lebração do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, através do qual a CONTRATADA aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da PRODEB e de seus clientes e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** – A CONTRATADA reconhece que em razão das suas atividades profissionais, esta estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios colaboradores da CONTRATADA, sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

**SEGUNDA** - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da PRODEB, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

1. Toda informação relacionada a computadores e componentes de software em geral, programas existentes (código fonte/código objeto), ou em fase de desenvolvimento no âmbito da empresa, inclusive fluxogramas, listagens, documentação, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados e versões "beta" de quaisquer programas e rotinas;
2. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou de mais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
3. Informações e documentos relativos às estratégias de marketing, de negócios, de clientes e os seus respectivos dados, pesquisas de mercado, armazenados sob qualquer forma;
4. Informações de projetos, metodologias, ferramentas de desenvolvimento de aplicativos e serviços desenvolvidos pela PRODEB;
5. Números e valores financeiros da empresa tais como: inadimplência, relação de salários, fluxo de caixa, informações de custos, dentre outros;
6. Informações referentes a dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis;

**TERCEIRA** – A CONTRATADA reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação a CONTRATADA deve tratá-la mesm o b sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma a CONTRATADA deve interpretar o silêncio da Empresa como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos;

**QUARTA** - A CONTRATADA está ciente de que o serviço de comércio eletrônico corporativo, caso seja fornecido pela CONTRATANTE para o exercício das atividades, é exclusivo para assuntos pertinentes ao objeto do contrato e reconhece que a CONTRATANTE tem pleno acesso à essas contas corporativas para quaisquer fins, tais como: auditoria, e na minihame nto de assuntos pendentes, configuração de resposta automática, redirecionamento e recuperação de e-mails;

QUINTA – A CONTRATADA reconhece que, ao término do presente contrato \_\_\_\_\_, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais e envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a \_\_\_\_\_, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A CONTRATADA também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE;

SEXTA – A CONTRATADA deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, e que os mesmos se comprometem a informar imediatamente ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional;

Parágrafo Primeiro: A apresentação dos Termos de Sigilo e Confidencialidade e de seus colaboradores não exime a CONTRATADA das penalidades por violação das regras por parte destes;

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos;

Parágrafo Terceiro: Sempre que um colaborador for admitido, A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 2 (dois) dias após assinatura dos respectivos termos;

SÉTIMA - O atendimento deste Termo de Sigilo e Confidencialidade bem como da das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços à CONTRATANTE;

OITAVA – A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação definida pela CONTRATANTE;

NONA - A CONTRATADA declara, por fim, que as obrigações a que alude este Termo perduram após o término do contrato AA/NNNN-00, e abrange, além das informações de que venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data;

DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilidade civil e criminal, de acordo com a legislação vigente;

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Contrato – CONTRATANTE      Responsável pelo Contrato - CONTRATADA

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO					
NGFW - Concentrador de VPNs, composto pelos itens abaixo:					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Concentrador de VPNs - Next Generation Firewall, com SD-WAN integrada do tipo appliance, hardware dedicado, licenciamento de software e garantia do fabricante pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	Appliance físico	2		
02	Serviço de Instalação, configuração, migração, operação assistida e hands on.	Pacote	1		
03	Suporte técnico remoto ou presencial pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	Meses	36		

Declaramos que temos conhecimento e concordamos com todos os itens mencionados no Termo de Referência, documento base para a presente proposta de preços;

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, tributos, impostos, taxas, e molimentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações

CARIMBO DO FORNECEDOR  (COM CNPJ)	RAZÃO SOCIAL	
	TELEFONE	PRAZO DE ENTREGA
	DATA	VALIDADE DA PROPOSTA
	CONTATO	E-MAIL

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO

Objeto de Aquisição: **Aquisição de CONCENTRADOR DE VPNS - NEXT GENERATION FIREWALL**

Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos			
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (verificação)	Quem identificou o risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Item de mitigação no TR	Responsabilidade
							Valor	Classificação				
1	Análise da descrição da solução como um todo no TR ou PB, levando a falta, omissões da proposta de compreensão dos requisitos do que não atende a contrato, até que se atente a aquisição necessária da contratação				Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento de contratação inclui no TR ou PB seção destinada a descrever a solução como um todo, explicitando que o objeto de licitação é uma parte desta solução	Item 3-DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Contratada
2	Distorções na execução do objeto que somente serão detectadas na etapa de recebimento.	Necessidade de trabalho e atraso na entrega do objeto que retrai as condições de ser aceito.			Baixa	Moderado	6,00	Médio	Reduzir	A Equipe de Planejamento de contratação inclui no TR a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução.	Item 07-HOMOLOGAÇÃO e 25-ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DO CONTRATO	Contratada
3	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes.	Atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergente.			Méda	Grande	12,00	Alto	Reduzir	A Equipe de Planejamento de contratação realizará reunião de iniciação do contrato, para esclarecer pelo menos os seguintes pontos: a. o objeto do contrato; b. a forma de comunicação entre as partes.	Previa reunião de planejamento no Item 5.1	Compartilhada
4	Divergências com a contratada sobre a quantidade demandada (o escopo).	Paralisação da execução contratual por demandas não antecipadas.			Méda	Moderado	9,00	Médio	Reduzir	A Equipe de Planejamento de contratação define método objetivo para quantificar a demanda.	Item 3-DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Compartilhada
5	Falhas na comunicação entre as partes e ausência de evidências das reuniões do contrato	Retardo e falhas na execução do contrato, e impossibilidade de identificar a parte discriminadora do contrato.			Méda	Moderado	9,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento de contratação inclui no TR a definição de protocolo de comunicação entre contratada e contratante ao longo da execução contratual	Item 24-FORMA DE COMUNICAÇÃO	Compartilhada
6	Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação			Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Riscos mitigados no TR	Item 20.1.10 (Manutenção das condições) e 25.1 (Sanções Administrativas)	Contratada
7	Impossibilidade de aplicação de penalidades				Baixa	Moderado	6,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento de contratação inclui no TR cláusulas de penalidades.	Item 25-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Contratada
8	Contratação de empresa incapaz executar o serviço	Não atendimento do objeto contratado, pelo encômprimento, pelo inadimplência, ou divergências previstas em legislação específica e no contrato.			Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento de contratação inclui exigência de apresentação de atestado para comprovação da qualificação técnica.	Item 15-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Contratada

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA



## PROPOSTA DE PREÇO

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA  
PRODEB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

## 1. OBJETO E PREÇO

Pela presente, a TLD TeleData Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 33.927.849/0001-64 e inscrição estadual nº 27.323.346, estabelecida na Rua Sd. Luiz Gonzaga das Virgens, 111, Edif. Liz Corporate, 4º andar, sala 402 – Caminho das Árvores, Salvador – BA, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os seguintes preços:

### 1.1 Preços:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Concentrador de VPNs- Next Generation Firewall (NGFW), com SD-WAN integrada, do tipo appliance, hardware dedicado, compreendendo, instalação, configuração, migração, operação assistida, hands-on, licenciamento de software, garantia do fabricante e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme quantidades, requisitos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

LOTE ÚNICO							
NGFW - Concentrador de VPNs, composto pelos itens abaixo:							
Item	Descrição	Marca / Modelo	SKU	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>Concentrador de VPNs - Next Generation Firewall, com SD-WAN integrada do tipo appliance, hardware dedicado, licenciamento de software e garantia do fabricante pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.</p> <p><b>Origem de Fabricação:</b> Designed in the USA and Canadá Assembled in Taiwan</p> <p><b>Velocidade das Portas:</b> 2 x 1GE RJ45 16 x 1GE RJ45 8 x 1GE SFP 4 x 10GE/GE SFP+/SFP 4 x 25GE/10GE SFP28/SFP+</p>	Fortinet / Fortigate 600F	FG-600F FC-10-0600F-950-02-36	Appliance físico	2	R\$ 337.319,14	R\$ 674.638,28
2	Serviço de Instalação, configuração, migração, operação assistida e hands on.	-	-	Pacote	1	R\$ 59.236,86	R\$ 59.236,86
3	Suporte técnico remoto ou presencial pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	-	-	Meses	36	R\$ 7.290,69	R\$ 262.464,86
VALOR GLOBAL (R\$)							R\$ 996.340,00
(Novecentos e noventa e seis mil e trezentos e quarenta reais)							

## 2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

### 2.1 Garantia e Suporte Técnico

As soluções possuem Garantia Técnica e de licenciamento do software pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com cobertura de atendimento na cidade de Salvador/BA, contados a partir da data do recebimento definitivo na CONTRATANTE.

#### Contato para atendimento e Suporte:

Contratada:

Serviço de Atendimento ao Cliente:

Página Web: <http://teledata.desk.ms>

Telefone: 0800-000-0594

E-mail: [teledata.sac@tld.com.br](mailto:teledata.sac@tld.com.br)

### 2.2 Prazo de Entrega

O prazo de entrega dos equipamentos e licenças é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

### 2.3 Pagamento:

Referente a aquisição do item 01, será realizado em 02 (duas) parcelas, após a emissão do Termo de recebimento definitivo e a 2ª parcela 30 dias após o pagamento da 1ª.

Referente ao item 02, será realizado após a emissão do Termo de Homologação.

Referente ao item 03, será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iniciando o faturamento 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Homologação.

### 2.4 Vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses.

### 2.5 Validade da Proposta:

60 (sessenta) dias.

### 2.6 Demais Despesas:

Nos preços ofertados estão contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.7 Os equipamentos ofertados são novos, de primeiro uso e na última versão de hardware e software disponíveis no mercado.

2.8 Não transferiremos a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte.

2.9 A descrição da proposta de preços atende integralmente ao disposto no Edital e termo de referência.

### 3. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

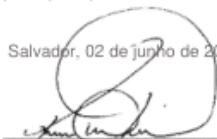
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
NOME COMPLETO	Ricardo Luiz de Oliveira
RG	735283826
CPF	684.548.135-00
CARGO	Diretor Comercial

### 4. DADOS DA PROPONENTE

Razão Social: TLD TeleData Comércio e Serviços Ltda		
CPNJ: 33.927.849/0001-64		
Endereço: Rua Sd. Luiz Gonzaga das Virgens, 111 – Edf. Liz Corporate, 4º andar, sala 402 – Caminho das Árvores, Cep: 41.820-560, Salvador – BA		
Contato: Marcelle Hora		
Telefone: (71) 3343-3426 / (71) 3343-3433		
E-mail: <a href="mailto:teledata@tld.com.br">teledata@tld.com.br</a>		
Representante Legal: Ricardo Luiz de Oliveira		
CPF: 684.548.135-00		
E-mail: <a href="mailto:ricardo@tld.com.br">ricardo@tld.com.br</a>		
Banco: Bradesco	Agência: 1425	Conta: 41288-0

Na expectativa de sermos distinguidos com suas prezadas ordens, estamos a inteira disposição de V.S.as. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Salvador, 02 de junho de 2023.



TLD TeleData Comércio e Serviços Ltda  
CNPJ.: 33.927.849/0001-64  
Ricardo Luiz de Oliveira  
Diretor – Representante Legal

## ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS - AQUISIÇÃO

Objeto de Aquisição: **Aquisição de CONCENTRADOR DE VPNS - NEXT GENERATION FIREWALL**

Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos			
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (verificação)	Quem identificou o risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Item de mitigação no TR	Responsabilidade
							Valor	Classificação				
1	Avaliação da descrição da solução como um todo no TR ou PB, levando a falta, efetivamente da proposta de comprometimento dos licitantes do qual não atende a condição em que se situa a aquisição, necessidade da contratação objeto da licitação.				Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento de contratação inclui no TR ou PB seção destinada a descrever a solução como um todo, explicitando qual o objeto de licitação e esta parte desta solução.	Item 3-DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Contratada
2	Distorções na execução do objeto que somente serão detectadas na etapa de recebimento.	Necessidade de trabalho e atraso na entrega do objeto que retrata as condições de ser aceito.			Baixa	Moderado	6,00	Médio	Reduzir	A Equipe de Planejamento de contratação inclui no TR a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução.	Item 07-HOMOLOGAÇÃO e 25- ELEMENTOS NECESSÁRIOS A GESTÃO DO CONTRATO	Contratada
3	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes.	Atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer as posturas com entendimento divergente.			Média	Grande	12,00	Alto	Reduzir	A Equipe de Planejamento de contratação realizará reunião de iniciação do contrato, para esclarecer pelo menos os seguintes pontos: a. o objeto do contrato; b. a forma de comunicação entre as partes.	Previa reunião de planejamento no Item 5.1	Compartilhada
4	Divergências com a contratada sobre a quantidade demandada (o escopo).	Paralisação da execução contratual no pagamento por demandas não antecipadas.			Média	Moderado	9,00	Médio	Reduzir	A Equipe de Planejamento de contratação define método objetivo para quantificar a demanda.	Item 3-DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	Compartilhada
5	Faltas na comunicação entre as partes e ausência de evidências das essenciais do contrato.	Retardo e falhas na execução do contrato, e impossibilidade de identificar a parte descomprometida do contrato.			Média	Moderado	9,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento de contratação inclui no TR a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Item 24-FORMA DE COMUNICAÇÃO	Compartilhada
6	Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação.			Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Riscos mitigados no TR	Item 20.1.10 (Manutenção das condições) e 25.1 (Sanções Administrativas)	Contratada
7	Impossibilidade de aplicação de penalidades.	Não estratagem do objeto contratado e encaminhamento, pelo contratado, de divergências previstas em legislação específica e no contrato.			Baixa	Moderado	6,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento de contratação inclui no TR cláusulas de penalidades.	Item 25-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Contratada
8	Contratada de empresa incapaz executar o serviço.	Não estratagem do objeto contratado e encaminhamento, pelo contratado, de divergências previstas em legislação específica e no contrato.			Baixa	Grande	8,00	Médio	Reduzir	Equipe de planejamento de contratação inclui exigência de apresentação de anexo para comprovação da qualificação técnica.	Item 15-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Contratada

O modelo deste documento é de propriedade da Prodeb

Entidade em:

Versão 1.0

1 / 1

## ANEXO IV – GARANTIA



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz de Oliveira, Representante Legal da Empresa**, em 19/06/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 19/06/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 20/06/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00069135797** e o código CRC **4B71AA88**.